



LEI Nº 820/93 DE 12 de Maio de 1993.

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Exu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Exu, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 12 de Maio de 1993 e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 12 MAIO DE 1993.

a) SEVERINO SARAIVA BEZERRA - Prefeito

Severino Saraiva Bezerra

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Exu, constituídos nos Anexos I, II, IV e V, em índices variados.

Art. 2º - Terão aumento de 150% (cento e cinquenta por cento), as funções de Merendeiras e 100% (Cem por cento) as demais funções que constituem o anexo I, exceto Motorista e Assessor de Gabinete.

Art. 3º - Ficam reajustados em 175% (Cento e setenta e cinco por cento), a função de motorista e em 182% (cento e oitenta e dois por cento) as funções de Assessor de Gabinete, que constituem o Anexo I.

Art. 4º - Ficam reajustados os Cargos de funções Gratificadas em 100% (cem por cento) pertencentes ao Anexo II.

Art. 5º = Ficam reajustados em 182% (cento e oitenta e dois por cento) os Cargos Comissionados, exceto o de Secretário da Câmara, em 350% (trezentos e cinquenta por cento), pertencentes ao Anexo IV.



Câmara Municipal do Exu

CGC 11474947,0001-50

Art. 6º - Ficam reajustados em 180% (Cento e oitenta por cento), as funções pertencentes ao Anexo V.

Art. 7º - O Salário-Família continua o mesmo baseado no estatuto dos funcionarios públicos municipais do Exu.

Art. 8º - Ficam excluidos os centavos nos calculos dos vencimentos a pedido do Banco do Brasil S/A.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de maio do corrente exercicio, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXU, 12 de

Maio de 1993.

Antonio Saraiva Albuquerque

ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - Presidente

Elizeu Saraiva da Cruz

ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - 1º Secretário

Mª do Socorro Saraiva Peikoto Sobreira

Mª DO SOCORRO SARAIVA PEIKOTO SOBREIRA - 2ª Secretária

ria.

Art. 2º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), as funções de Merendeiras e 100% (Cem por cento) as demais funções que constituem o anexo I, exceto Motorista e Assessor de Gabinete.

Art. 3º - Ficam reajustados em 175% (Cento e setenta e cinco por cento), a função de notarieta e em 182% (cento e oitenta e dois por cento) as funções de Assessor de Gabinete, que constituem o Anexo I.

Art. 4º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) pertencentes ao Anexo II.

Art. 5º - Ficam reajustados em 180% (cento e oitenta e oito por cento) as funções designadas, exceto a de Secretária da Câmara, em 150% (cento e cinquenta por cento), pertencentes ao Anexo III.

Elizeu Saraiva da Cruz